



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 217, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Óculos no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Banco Municipal de Óculos, com o objetivo de coletar, recuperar e distribuir gratuitamente óculos novos ou usados às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Ficará a critério do Poder executivo disciplinar a gestão do Banco Municipal de Óculos que poderá atuar em parceria com:

- I - Ópticas e profissionais da área de oftalmologia;
- II - Instituições de ensino e universidades;
- III - Entidades do terceiro setor;
- IV - Órgãos públicos e privados que desejem contribuir.

Art. 3º Os óculos doados passarão por triagem técnica para avaliação de suas condições de uso.

§ 1º Óculos aptos para reutilização serão higienizados, classificados por grau e disponibilizados à população beneficiária.

§ 2º Óculos em más condições serão reciclados ou descartados de forma ambientalmente adequada.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A entrega dos óculos será feita gratuitamente a pessoas cadastradas nos programas sociais do Município, mediante apresentação de receita oftalmológica atual e comprovação de baixa renda.

Art. 5º Ficará a critério do Poder Executivo:

- I - Realizar campanhas de arrecadação e conscientização sobre a doação de óculos;
- II- Firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do Banco de Óculos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.